



Fls. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**  
CNPJ 07.783.321/0001-59

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**CONTRATO Nº 003/2023**

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE** e a empresa **EDILSON ALVES FEITOSA**, para prestação serviços profissionais contábeis, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins**, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na Rua Getúlio Vargas s/n - Centro, na cidade de Praia Norte/TO, inscrita do CNPJ sob o N.º 07.783.321/0001-59, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **RUBENS SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG 466.381 SSP/TO, Órgão Emissor SSP-TO e CPF nº 935.258.001-00

**CONTRATADA: E A FEITOSA DC CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, CNPJ nº: 20.861.996/0001-37, com sede no Logradouro AV CENTRAL, Setor Central, Augustinópolis, CEP: 77.960.000, por seu Representante o SR. **EDILSON ALVES FEITOSA**

Termo de Contrato onde se ajustam o presente processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO** de Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2023, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil, apresentação das informações fiscais à Receita Federal do Brasil, através da DCTF, Elaboração do balanço de ordenador de 2023 com transmissão ao TCE/TO, através do SICAP-Contábil, conforme descrições detalhadas na Cláusula quinta deste contrato.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



Fls. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE, com base no Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentaria:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
00010	Manutenção da Câmara Municipal	01.01.01.031.0001.2.001	1500.000	3.3.90.35

4.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

5.1. Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Praia Norte - TO, de acordo com os objetos devidamente entregues e aceitos, conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição	V. Unit	V. Total
01	12	Mês	Serviços especializados de contabilidade pública para o exercício de 2023, supervisão e execução da escrituração contábil, financeira, patrimonial e orçamentária, com o fechamento dos balancetes mensais de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, elaboração dos demonstrativos determinados pela lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentação das informações bimestrais ao TCE-TO, através do SICAP-Contábil	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02	01	SV	Elaboração do balanço de ordenador 2023 e transmissão ao TCE-TO através do SICAP-Contábil	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 78.000,00</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

5.2. No preço estipulado já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Paragrafo Primeiro** - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, através da **Srª Raiane Daniel Carvalho, CPF nº 080.832.721-67**, Chefe de Controle Interno da Câmara Municipal De Praia Norte - TO, fiscal do presente contrato, ou por outro, se assim for designando formalmente e previamente, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Providenciar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

8.1.3. Comunicar a **CONTRATADA**, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da **CONTRATADA**;

8.1.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

8.1.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

8.1.6. Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

8.1.7. Arcar com todas as despesas e custos necessários ao fiel desempenho do contrato e dele decorrente.

## **9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

9.1.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

9.1.3. Ter um funcionário ou representante comparecendo diariamente à sede da CONTRATANTE, considerando que os serviços ora contratados necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas da CONTRATANTE;

9.1.4. Realizar os serviços contratado nas dependências da Empresa, Câmara Municipal ou onde essa indicar, valendo-se de equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.5. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

9.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

9.1.10. A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede da CONTRATANTE, mas no interesse da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e documentação relativo ao domínio da CONTRATANTE, O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária em Conta.

10.2. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante a câmara de Praia Norte, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto.

10.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Contrato e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

10.4. Na Nota Fiscal Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.

11.1.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

I. **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração,

II. **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Câmara de Praia Norte-TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no decreto n° 3.555, de 2000:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não mantiver a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência ou no Contrato;

j) Não executar total ou parcialmente o contrato.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do § 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

12.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

- 12.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.7. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 12.8. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- 12.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 12.11. Outras sanções ocorrerão conforme Termo de Referência e Legislação aplicável.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- 13.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 13.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar e/ou no Diário Oficial do Câmara Municipal de Praia Norte - TO.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 15.2. São assegurados aa CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de defesa do Consumidor).



Fls. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE**

CNPJ 07.783.321/0001-59

15.3. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Augustinópolis - TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Praia Norte, 05 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**MARIA SOUZA ARAUJO**

Presidente da câmara Municipal de Praia Norte - TO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDILSON ALVES FEITOSA**

CNPJ nº: 20.861.996/0001-37  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Raiane Daniel Carvalho  
CPF/MF: 080.832.721-67

Nome: Marcela dos Anjos Neves  
CPF/MF: 026.497.941-94